

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 4 DE

SETEMBRO DE 1995: -----

----- Aos quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se extraordinariamente, a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Defensor Oliveira Moura, e com a presença dos Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António José Martins Pereira, Esaú Silva da Rocha, Augusto Gonçalves Parente, José Augusto Meleiro Rodrigues e António Gonçalves da Silva. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas, verificando-se a falta da Vereadora Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, por se encontrar no gozo de férias. (001) **APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 22 de Agosto findo, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António José Martins Pereira, Esaú Silva da Rocha, Augusto Gonçalves Parente, José Augusto Meleiro Rodrigues e António Gonçalves da Silva. (002) **P.R.O.T.A.M. - APRECIACÃO E EMISSÃO DE PARECER:-**Foi presente o projecto de Plano aludido em epígrafe, tendo o Presidente da Câmara dado conhecimento

dos pareceres emitidos pelos diversos serviços municipais, os quais formulam diversas reservas e fazem várias sugestões de alterações ao texto do regulamento do P.R.O.T.A.M., bem como às respectivas cartas, explanando, de seguida, os aspectos mais relevantes. Após discussão dos aludidos pareceres, a Câmara Municipal deliberou acolher os referidos pareceres e mandar transmiti-los à Comissão de Coordenação da Região do Norte, com a indicação de que o parecer será desfavorável se não forem contempladas as propostas de alteração que os referidos pareceres sugerem. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António José Martins Pereira, Esaú Silva da Rocha, Augusto Gonçalves Parente, José Augusto Meleiro Rodrigues e António Gonçalves da Silva. (003) **APRECIÇÃO DO**

RELATÓRIO FINAL E CONTRIBUTOS SECTORIAIS DO PLANO ESTRATÉGICO:-

Foram presentes os documentos referidos em epígrafe, após cuja apreciação sumária, a Câmara Municipal considerou integralmente cumpridas as obrigações contratuais assumidas pela Quaternaire-Portugal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António José Martins Pereira, Esaú Silva da Rocha, Augusto Gonçalves Parente, José Augusto Meleiro Rodrigues e António Gonçalves da Silva. (004) **FIXAÇÃO**

DA GRATIFICAÇÃO A ABONAR AO COMANDANTE DOS BOMBEIROS

MUNICIPAIS:- Foi presente o processo relativo ao assunto indicado em epígrafe, acerca do qual foi, pelo Presidente da Câmara, apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "O novo sistema retributivo da função pública foi recentemente aplicado também em relação aos Bombeiros Municipais, sendo o respectivo diploma omissivo quanto à remuneração ou gratificação a atribuir ao indivíduo que assegure as funções de comando, quando exercidas por bombeiro não profissionalizado. Acerca deste assunto e após consulta efectuada à Direcção-Geral da Administração Autárquica, esta

manifestou a opinião de que a Assembleia Municipal, no âmbito dos poderes conferidos pelo artº 39º, nº 2, alínea f) do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, pode fixar uma gratificação aos indivíduos que desempenhem funções de comando do corpo de bombeiros municipais, no caso de tais funções não serem asseguradas por bombeiro profissional. Nestas circunstâncias, proponho que, ao abrigo da mencionada disposição legal, se submeta à aprovação da Assembleia Municipal a fixação de uma gratificação correspondente ao vencimento do primeiro escalão da categoria de Chefe de Repartição a abonar ao indivíduo que assegurar as funções de comando do Corpo Municipal de Bombeiros de Viana do Castelo, quando não se trate de Bombeiro profissional. (a) Defensor Moura". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e assim, propôr, nos termos do artigo 39º, nº 2, alínea f) do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, que a gratificação a abonar ao indivíduo que assegurar as funções de comando do Corpo Municipal de Bombeiros, quando não se trate de bombeiro profissional, seja de montante equivalente ao vencimento do primeiro escalão da categoria de Chefe de Repartição. Esta deliberação foi tomada, por maioria, com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Pereira, Augusto Parente, José Meleiro e António Silva, e com o voto contrário do Vereador Esaú Rocha. Acerca da transcrita proposta foi, pelo Vereador Esaú Rocha, apresentada a declaração de voto que também seguidamente se transcreve:- "Não posso estar de acordo com a atribuição de gratificação ao Comandante dos Bombeiros Municipais, pelos motivos a seguir indicados: 1- Em 27 de Dezembro de 1994 os Vereadores do PSD denunciaram a informação do "Comandante" dos Bombeiros Municipais, sobre a formação do GPI, apresentada pela Vereadora Substituta do Presidente da Câmara, na reunião de 22 de Novembro, e requereram um inquérito ao modo como foi constituído o GPI no Corpo de Bombeiros Municipais, nomeadamente quanto à forma como o serviço foi efectuado e como o mesmo

foi remunerado. Requereram ainda que o 1º oficial, João José da Silva Felgueiras, fosse suspenso das suas funções, nos Bombeiros Municipais, enquanto decorresse o inquérito. 2- Em 16 de Maio de 1995 apresentei documentos a comprovar que: a)- Não foi constituído qualquer GPI, em conformidade com a ordem de serviço nr. 4/92, da IRBN. b)- Houve apropriação indevida, de Esc. 2.346.000\$00, do dinheiro público, por parte dos bombeiros municipais. c)- O Presidente da Câmara com a sua actuação, ao não mandar instaurar o inquérito solicitado pelos Vereadores do PSD, é conivente e também culpado em todo este processo. 3- Porque toda a actuação respeitante ao referido GPI, por parte dos bombeiros municipais e, nomeadamente, do seu "Comandante" é passível de processo disciplinar, a mandar instaurar pelo Presidente da Câmara, nessa mesma data, 16 de Maio de 1995, requeri que fosse dado cumprimento ao requerimento dos Vereadores do PSD, exarado na acta da Câmara nr. 38/94, de 27 de Dezembro de 1994, visto que não me constava que tal processo disciplinar tivesse sido iniciado. 4- Estamos em Setembro e, ao que consta, tal processo ainda não foi mandado instaurar. 5- Perante este atropelo vem o Presidente da Câmara propôr uma gratificação ao Comandante dos Bombeiros, sendo a mesma totalmente extemporânea e não urgente em face da situação criada. 6- Mas não nos ficamos por aqui em questão de atropelos às leis, tendo tudo começado aquando da "nomeação" do referido "Comandante": 1- O regime jurídico dos corpos de bombeiros profissionais, Lei nr. 52/93, de 14 de Julho, Capítulo I, art. 3º, no seu nr 2, estabelece que para efeitos desse diploma se entende por bombeiros profissionais os bombeiros municipais que desempenhem funções com carácter profissionalizado e a tempo inteiro e os bombeiros sapadores. 2- O artigo 8º da mesma Lei, prevê o princípio de comando, estabelecendo que os bombeiros profissionais organizam-se de acordo com o princípio de comando, no sentido de possibilitar a máxima eficiência de coordenação técnico-operacional no desempenho das suas funções. 3- No Cap. II, artº 9º, nr.1, a citada Lei refere-se ao

provimento dos cargos de comando dos corpos de bombeiros sapadores, omitindo o dos bombeiros municipais, estabelecendo que o provimento dos cargos de comando dos bombeiros sapadores é feito nos termos da legislação em vigor para o pessoal dirigente da administração local, devendo, preferencialmente, ser providos por oficiais das forças armadas na situação de reserva ou por indivíduos licenciados de reconhecido mérito no exercício de funções de comando, cumulativamente com experiência profissional na área de protecção civil. 4- Não nos parece que o "Comandante" estivesse nas situações atrás indicadas, de acordo com o referido artº 9º, nr. 1. 7- Entretanto, o "Municipal", de Maio de 1995, na pág. 21, no ponto 3, afirma "Não prevê a lei que os comandantes dos corpos de bombeiros municipais sejam nomeados em comissão de serviço, não nos parecendo viável recorrer a uma aplicação analógica do regime previsto para os titulares dos cargos de comando dos bombeiros sapadores - artigos 9º do Decreto-Lei r. 293/92, de 30 de Dezembro. Se ao definir a remuneração aplicável às funções de comando dos bombeiros municipais, o legislador não procedeu a qualquer equiparação com o pessoal dirigente da administração local, não deverá o interprete invocar, com base numa mera semelhança formal das situações, uma interpretação analógica e acolher relativamente aos bombeiros municipais uma equiparação que foi feita exclusivamente para os bombeiros sapadores. - Não deve a Câmara Municipal de nomear em comissão de serviço um seu funcionário como comandante dos bombeiros municipais. - Não estamos perante uma situação de nomeação propriamente dita, mas antes perante um assegurar funções.". Perante todas estas anomalias não podia tomar outra posição que não fosse a de votar contra a atribuição de uma gratificação ao Comandante dos Bombeiros Municipais. (a) Esaú Rocha.". Em resposta à transcrita declaração de voto foi prestado pelo Presidente da Câmara esclarecimento que também seguidamente se transcreve:- "Embora as declarações de voto não possam, em princípio, ser rebatidas, entendo que, como

Presidente da Câmara, devo esclarecer as inúmeras incorrecções da declaração do Vereador Esaú Rocha, sob pena de, a sua inclusão na acta, poder vir a induzir em erro os membros da Assembleia Municipal que vão decidir sobre o assunto. Em primeiro lugar devo congratular-me pela evolução dos conhecimentos do Sr. Vereador, no que se refere à legislação sobre Bombeiros que, segundo parece, desconhecia completamente há 2 anos, quando, como responsável pelo Pelouro da Protecção Civil, avalizou a "nomeação de um instrutor para o comando dos Bombeiros Municipais". Em segundo lugar esclareço que a proposta apresentada se destina a fixar a gratificação a atribuir ao Comandante dos Bombeiros Municipais, genericamente e não ao actual comandante, devendo posteriormente haver uma proposta concreta para cada caso. Refira-se, a propósito, que a gratificação proposta é praticamente igual à atribuída pelo Executivo anterior, ao instrutor que exercia as funções de comando. Em terceiro lugar, esclareço mais uma vez o Sr. Vereador que o inquérito proposto e o eventual procedimento disciplinar não foram instaurados porque o Inspector do Serviço Nacional de Bombeiros, a quem pedi para ser inquiridor, já estava a executar essa tarefa a pedido do Ministério Público, não me parecendo necessário duplicar os inquéritos. Não houve até esta data, nem do Serviço Nacional de Bombeiros, nem do Ministério Público, qualquer comunicação que justificasse a suspensão do actual Comandante. Em vez disso, a Câmara recebeu do Serviço Nacional de Bombeiros referências muito elogiosas ao desempenho de funções pelo Comandante João Felgueiras. Finalmente, sobre as divergências verificadas na legislação, o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal solicitou à Direcção Geral da Administração Autárquica um parecer sobre o assunto, sendo nele baseada a proposta que apresentei à Câmara Municipal, que foi aprovada com o voto contrário do Sr. Vereador e com os votos favoráveis de todos os restantes membros do Executivo. (a) Defensor Moura". Seguidamente o Vereador Esaú Rocha solicitou que ficasse exarado

em acta o seu protesto contra a intervenção do Presidente da Câmara, por entender que não é legítimo tecer considerações acerca de declarações de voto, regra esta, genericamente aceite por esta Câmara.

(005) ACCÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DAS PRAIAS DE BANDEIRA AZUL:- No

seguimento da deliberação de 27 de Setembro do ano transacto, foi presente o processo relativo ao assunto indicado em epígrafe, acerca do qual foi, pelo Presidente da Câmara apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "No cumprimento do Regulamento das Bandeiras Azuis - 95, foram contactadas as Associações de Defesa Ambiental do Município de Viana do Castelo, para apresentação de propostas de Animação /Educação Ambiental nas praias durante a época balnear. Analisadas as propostas apresentadas, propõe-se a realização das seguintes acções, no montante de 190.000\$00: 1- Visitas guiadas e distribuição de documentação (N.A.I.A.A) - 50.000\$00; 2 - Jogos de sensibilização ambiental (N.A.I.A.A.) - 100.000\$00; 3- Exposição e sensibilização ambiental (QUERCUS) - 40.000\$00. (a) Defensor Moura" . A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e, em consequência, atribuir às entidades adiante designadas, e para os mencionados fins, os subsídios que respectivamente lhes vão indicados: N.A.I.A.A.- Núcleo Amador de Investigação Arqueológica de Afife - 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos); QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza (Núcleo de Viana do Castelo) - 40.000\$00 (quarenta mil escudos). Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António José Martins Pereira, Esaú Silva da Rocha, Augusto Gonçalves Parente, José Augusto Meleiro Rodrigues e António Gonçalves da Silva. **(006) CONSTRUÇÃO DE TANQUE PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS EM MEIXEDO - AQUISIÇÃO DE TERRENO E ACESSOS - TRANSFERÊNCIA DE VERBA**:- Foi presente o

ofício da Junta de Freguesia de Meixedo registado na Secção de Expediente Geral sob o número

11005, em 4 de Agosto findo, tendo a Câmara Municipal deliberado transferir para aquela Junta de Freguesia, mediante autos de medição, uma verba de 1.090.000\$00 (um milhão e noventa mil escudos), destinada à aquisição de uma parcela de terreno para implantação do tanque e ao alargamento e pavimentação do respectivo acesso. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António José Martins Pereira, Esaú Silva da Rocha, Augusto Gonçalves Parente, José Augusto Meleiro Rodrigues e António Gonçalves da Silva. (007) **FIXAÇÃO DO VALOR LIMITE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

POR ADMINISTRAÇÃO DIRECTA:- A Câmara Municipal, considerando ser excessivamente baixo o limite legal até ao qual é possível realizar obras, por administração directa, e que actualmente está fixado em 20.000.000\$00, deliberou, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 390/82, de 17 de Setembro, conjugado com o nº 6 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, propôr à Assembleia Municipal que seja fixado em 50.000.000\$00, o limite até ao qual a Câmara Municipal estará autorizada a realizar obras mediante o recurso à administração directa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Pereira, Esaú Rocha, Augusto Parente, José Meleiro e António Silva. (008) **PROCESSOS DE DETERMINAÇÃO DE OBRAS**:- Foram apresentados

os processos de determinação de obras trazidos para a presente reunião, tendo a Câmara Municipal deliberado transferir a análise dos mesmos para a sua próxima reunião ordinária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Pereira, Esaú Rocha, Augusto Parente, José Meleiro e António Silva. (009)

PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES 462/13/89 - CONSTITUIÇÃO DE LOTE DE TERRENO:- Foi presente o processo de obras indicado em epígrafe, do qual é titular Valdemar

Cachina de Moraes, tendo a Câmara Municipal, no seguimento da deliberação que havia tomado em vinte e cinco de Julho último, deliberado ao abrigo do disposto no artigo 64º, nºs, 1, a) e 3. do Decreto-Lei número 448/91, de 29 de Novembro, constituir o lote de terreno, a permutar com o prédio que ficou identificado na sobredita deliberação, do seguinte modo: - lote de terreno destinado a construção urbana para fins industriais, sito na Zona Industrial de Viana do Castelo, lugar de Reguinho, freguesia de Neiva, com a área de 1.640 m², a confrontar de Norte com arruamento e terreno do Município de Viana do Castelo, do Sul com terrenos do Município de Viana do Castelo, Nascente com terrenos do Município de Viana do Castelo e do Poente com terrenos do Município de Viana do Castelo, o qual é constituído pelas parcelas de terreno, adiante indicadas, a desanexar dos prédios rústicos que respectivamente lhe vão indicadas, todas situadas no lugar de Reguinho, na referida freguesia de Neiva, deste concelho de Viana do Castelo: a) Pelo preço de 243.618\$00, uma parcela de terreno, com a área de 57 m², a confrontar por todos os lados com terreno do Município de Viana do Castelo, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00115, aí registado a favor da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pela inscrição G-1 e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 353; b) Pelo preço de 2.568.674\$00, uma parcela de terreno, com a área de 601 m², a confrontar de Norte, Nascente e Poente com terreno do Município de Viana do Castelo e de Sul com terrenos do Município de Viana do Castelo, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00114, aí registado a favor da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pela inscrição G-1 e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 352; c) Pelo preço de 2.226.754\$00, uma parcela de terreno, com a área de 521 m², a confrontar de Norte e Poente com terrenos do Município de Viana do Castelo e de Sul e Nascente com terreno do Município de Viana do Castelo, a destacar do prédio descrito na Conservatória do

Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00135, ai registado a favor da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pela inscrição G-1 e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 348; d) Pelo preço de 1.111.240\$00, uma parcela de terreno, com a área de 260 m², a confrontar por todos os lados com terreno do Município de Viana do Castelo, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00214, ai registado a favor da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pela inscrição G-2 e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 345; e) Pelo preço de 859.074\$00, uma parcela de terreno, com a área de 201 m², a confrontar de Norte com arruamento, de Sul e Nascente com terrenos do Município de Viana do Castelo e de Poente com terreno do Município de Viana do Castelo, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00125, ai registado a favor da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pela inscrição G-1 e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 344. A aprovação da constituição do presente lote de terreno está de acordo com o previsto no Plano Director Municipal, não carece da execução de obras de urbanização, dispondo de uma área de implantação de 950 m² e de uma cerca de 7 metros. Mais foi deliberado, para cumprimento da invocada disposição legal, mandar proceder à publicitação e ao registo predial da presente deliberação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Pereira, Esaú Rocha, Augusto Parente, José Meleiro e António Silva. **(010)**

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor: **REFORÇO:** CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 02 - Pessoal dos quadros - 17.000 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 01 - Deslocações e ajudas de custo - 800

contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 02 - Trabalho extraordinário - 1.800 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 03 - Vestuário artigos pessoais - 400 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 05 - Abonos diversos - 4.500 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 03 - Prestações complementares - 600 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 04 - Contribuições para a Previdência - 8.300 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 05 - Seguros do Pessoal - 2.100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 01 - Encargos de instalações - 15.000 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 03 - Transportes e comunicações, Artigo 02 - Outros - 3.100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 04 - Encargos de cobrança - 8.000 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 05 - Estudos e consultadoria - 3.500 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 06 - Representação municipal - 800 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 09 - Outros, Artigo 03 - Outras Aquisições - 30.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 01 - Administração Central, Número 01 - Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Lima - 1.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 02 - Departamento Administrativo e Financeiro; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 02 - Pessoal dos quadros - 8.100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 01 - Deslocações e ajudas de custo - 200 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 02 - Trabalho extraordinário - 1.800 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 02 - Encargos com a saúde - 1.000 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 04 - Contribuições para a Previdência - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 09 - Outros,

Artigo 03 - Outras Aquisições - 1.600 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 02 - Pessoal dos quadros - 12.000 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 02 - Trabalho extraordinário - 6.800 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 03 - Transportes e comunicações, Artigo 02 - Outros - 100 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 04 - Departamento de Desenvolvimento; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 02 - Pessoal dos quadros - 10.200 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 01 - Pessoal contrato trabalho termo certo - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 02 - Trabalho extraordinário - 3.600 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 05 - Abonos diversos - 200 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 03 - Prestações complementares - 200 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 03 - Transportes e comunicações, Artigo 01 - Transportes escolares - 20.000 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 03 - Transportes e comunicações, Artigo 02 - Outros - 3.700 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector publico administrativo, Artigo 03 - Administração local, Número 02 - Outras, Alinea 06 - Encargos com pessoal auxiliar - 15.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector privado, Artigo 02 - Instituições, Número 01 - Subsídios, Alinea 04 - Para fins interesse turistico - 13.000 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 05 - Departamento de Urbanismo; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 02 - Pessoal dos quadros - 5.100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras

despesas com o pessoal, Artigo 01 - Deslocações e ajudas de custo - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 05 - Estudos e consultadoria - 6.000 contos. CONTRAPARTIDA: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 01 - Administração Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 01 - Membros dos Órgãos Autárquicos - 1.400 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 01 - Pessoal contrato trabalho termo certo - 1.500 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 02 - Pessoal contrato administr. provimento - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 04 - Alimentação e alojamento - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 01 - Pensões - 600 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 02 - Encargos com a saúde - 4.000 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 01 - Educação - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 02 - Cultura - 1.800 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 03 - Outro - 500 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 02 - Material honorífico e de representação - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 03 - Outros - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 02 - Combustíveis e lubrificantes - 1.500 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 03 - Munições, explosivos e artificios - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 04 - Alimentação, roupas e calçado - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 05 - Consumos de secretaria - 1.500 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 07 - Pequenas reparações e conservações - 1.800 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes,

Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 01 - Administração Central, Número 03 - Outras Transferências - 500 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 02 - Administração Regional, Número 01 - Comissão Regional Turismo Alto Minho - 1.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 02 - Administração Regional, Número 02 - Outras Transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 06 - Outros subsidios - 300 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 07 - Outras transferências - 500 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 02 - Sector Publico empresarial, Artigo 01 - Estado - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 02 - Sector Publico empresarial, Artigo 02 - Autarquico, Número 01 - Serviços Municipalizados - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 02 - Sector Publico empresarial, Artigo 02 - Autarquico, Número 02 - Outro - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 01 - Empresas - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 02 - Instituições, Número 01 - Subsidios, Alinea 05 - Outros - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 03 - Particulares, Número 02 - Outros - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 04 - Sector Cooperativo - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 05 - Exterior - 100 contos; Capítulo 06 - Encargos financeiros, Grupo 02 - Empréstimos por obrigações - 100 contos; Capítulo 06 - Encargos financeiros, Grupo 03 - Outros - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 01 - Renda de terrenos - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 02 - Restituições - 2.000 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 04 -

Outras - 27.000 contos; Capítulo 08 - Dotação Provisional - 14.600 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 02 - Departamento Administrativo e Financeiro; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 01 - Pessoal contrato trabalho termo certo - 300 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 02 - Pessoal contrato administr. provimento - 2.000 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 03 - Outro - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 03 - Vestuário e Artigos Pessoais - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 04 - Alimentação e alojamento - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 05 - Seguros de Pessoal - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 03 - Outro - 400 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 02 - Material honorífico e de representação - 500 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 01 - Materias primas e subsidiárias - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 02 - Combustíveis e lubrificantes - 500 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 03 - Munições, explosivos e artificios - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 04 - Alimentação, roupas e calçado - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 05 - Consumos de secretaria - 1.000 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 06 - Outros - 1.200 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 01 - Encargos de instalações - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 02 - Locação de bens - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 05 - Estudos e consultadoria - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico

Administrativo, Artigo 01 - Administração Central, Número 03 - Outras Transferências - 600 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 02 - Administração Regional, Número 02 - Outras Transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 07 - Outras transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 02 - Sector Publico empresarial, Artigo 01 - Estado - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 02 - Sector Publico empresarial, Artigo 02 - Autarquico - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 01 - Empresas - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 02 - Instituições, Número 02 - Outras transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 03 - Particulares, Número 02 - Outros - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 04 - Sector Cooperativo - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 05 - Exterior - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 03 - I.V.A. - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 04 - Outras - 100 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 03 - Departamento de Obras; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 01 - Pessoal contrato trabalho termo certo - 3.500 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 02 - Pessoal contrato administr. provimento - 7.000 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 03 - Outro - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 01 - Deslocações e ajudas de custo - 8.000 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com

o pessoal, Artigo 03 - Vestuário e Artigos Pessoais - 1.500 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 04 - Alimentação e alojamento - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 05 - Abonos diversos - 300 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 03 - Prestações complementares - 200 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 04 - Contribuições para a Previdência - 1.200 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 05 - Seguros de Pessoal - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 03 - Outro - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 03 - Outros - 300 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 01 - Materias primas e subsidiárias - 3.300 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 03 - Munições, explosivos e artificios - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 05 - Consumos de secretaria - 1.500 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 06 - Outros - 3.000 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 01 - Encargos de instalações - 500 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 02 - Locação de bens - 1.200 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 07 - Pequenas reparações e conservações - 300 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 08 - Agua e energia para distribuição - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 09 - Outros, Artigo 01 - Desratização e Desinfectização - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 09 - Outros, Artigo 03 - Outras aquisições - 2.500 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 01 - Administração Central, Número 03 - Outras Transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 02 - Administração Regional, Número 02 - Outras Transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local,

Número 02 - Outras, Alinea 07 - Outras transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 02 - Instituições, Número 02 - Outras transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 03 - Particulares, Número 02 - Outros - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 01 - Renda de terrenos - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 04 - Outras - 900 contos;

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 04 - Departamento de Desenvolvimento;

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 02 - Pessoal contrato administr. provimento - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 03 - Outro - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 03 - Vestuário e artigos pessoais - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 04 - Alimentação e alojamento - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 02 - Encargos com a saúde - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 04 - Contribuições para a Previdência - 300 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 05 - Seguros de Pessoal - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 01 - Educação - 900 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 02 - Cultura - 4.400 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 01 - Material de Educação, cultura e recreio, Artigo 03 - Outro - 900 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 02 - Material honorífico e de representação - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 03 - Outros - 800 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 01 - Materias primas e subsidiárias - 100 contos; Capítulo 03 - Bens

não duradouros, Grupo 02 - Combustíveis e lubrificantes - 2.600 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 04 - Alimentação, roupas e calçado - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 05 - Consumos de secretaria - 1.500 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 05 - Estudos e Consultadoria - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 07 - Pequenas reparações e conservações - 600 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 01 - Administração Central, Número 03 - Outras Transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 02 - Administração Regional, Número 02 - Outras Transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 01 - Subsídios para fins culturais, subalinea 01 - Centro de Cultura Juvenil - 2.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 02 - Subsídios para fins de instrução - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 07 - Outras transferências - 2.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 02 - Instituições, Número 01 - Subsídios, Alinea 01 - Para fins de instrução - 2.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 02 - Instituições, Número 01 - Subsídios, Alinea 02 - Para fins de cultura - 28.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 02 - Instituições, Número 01 - Subsídios, Alinea 03 - Para fins desportivos - 16.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 03 - Particulares, Número 01 - Acção social escolar/bolsas - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 03 - Particulares, Número 02 - Outros - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes,

Grupo 04 - Sector Cooperativo - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 05 - Exterior - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 01 - Renda de terrenos - 100 contos; CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: Capítulo 05 - Departamento de Urbanismo; CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 01 - Pessoal contrato trabalho termo certo - 10.100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 02 - Pessoal contrato administr. provimento - 6.600 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 01 - Remunerações certas e permanentes, Artigo 03 - Pessoal em qualquer outra situação, Número 03 - Outro - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 02 - Trabalho extraordinário - 3.000 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 04 - Alimentação e alojamento - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 02 - Outras despesas com o pessoal, Artigo 05 - Abonos diversos - 100 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 02 - Encargos com a saúde - 400 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 03 - Prestações complementares - 800 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 04 - Contribuições para a Previdência - 1.500 contos; Capítulo 01 - Pessoal, Grupo 03 - Segurança Social, Artigo 05 - Seguros do Pessoal - 100 contos; Capítulo 02 - Bens duradouros, Grupo 02 - Material honorífico e de representação - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 01 - Materias primas e subsidiárias - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 02 - Combustíveis e lubrificantes - 200 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 04 - Alimentação, roupas e calçado - 100 contos; Capítulo 03 - Bens não duradouros, Grupo 06 - Outros - 200 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 01 - Encargos de instalações - 100 contos; Capítulo 04 - Aquisição de

serviços, Grupo 02 - Locação de bens - 4.500 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 03 - Transportes e comunicações, Artigo 02 - Outros - 200 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 07 - Pequenas reparações e conservações - 500 contos; Capítulo 04 - Aquisição de serviços, Grupo 09 - Outros, Artigo 03 - Outras Aquisições - 5.000 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 01 - Administração Central, Número 03 - Outras transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 02 - Administração Regional, Número 02 - Outras Transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 01 - Sector Publico Administrativo, Artigo 03 - Administração Local, Número 02 - Outras, Alinea 07 - Outras transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 02 - Instituições, Número 02 - Outras transferências - 100 contos; Capítulo 05 - Transferências correntes, Grupo 03 - Sector Privado, Artigo 03 - Particulares, Número 02 - Outros - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 01 - Renda de terrenos - 100 contos; Capítulo 07 - Outras despesas correntes, Grupo 04 - Outras - 100 contos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Pereira, Esaú Rocha, Augusto Parente, José Meleiro e António Silva. **(011) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1995**- A Câmara Municipal deliberou não realizar a reunião ordinária que deveria ter lugar amanhã, dia 5 de Setembro, em virtude de a presente reunião extraordinária ter esgotado os temas agendados e não haver, por conseguinte, matéria que justifique a sua realização. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Pereira, Esaú Rocha, Augusto Parente, José Meleiro e António Silva. **(012) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**- Nos termos do número 4 do artigo 85º do

Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Ribeiro, Rui Martins, António Pereira, Esaú Rocha, Augusto Parente, José Meleiro e António Silva. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dezoito horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.